

LEI Nº 315/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Moacir Augusto

“Autoriza a criação do Teatro Municipal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Teatro Municipal de Queimados.

Art. 2º - O Teatro Municipal de Queimados, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação ou, em caso de desmembramento desta, à Secretaria responsável pelos programas de Cultura.

Art. 3º - O Teatro Municipal de Queimados, destina-se à promoção de espetáculos de artes cênicas, de dança, de recitais de música, de literatura e de atividades afins.

Art. 4º - O Teatro Municipal de Queimados priorizará entre os seus objetivos:

- I- A ampliação do público de artes rítmicas do Município;
- II- A valorização do artista local.

Art. 5º - Para concretizar os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a Direção do Teatro Municipal de Queimados reservará no calendário de cada semestre datas para artistas e grupos locais e datas para artistas e grupos profissionais consagrados.

Art. 6º - O Teatro Municipal de Queimados contará com um Conselho Diretor destinado a traçar as linhas de atuação e a definir calendário e eventos.

Art. 7º - Os membros do Conselho Diretor, em número de 06 (seis), serão designados pelo titular da Secretaria a que estiver vinculado o Teatro.

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor, que não serão remunerados, serão escolhidos entre atuantes da vida cultural do município, devendo necessariamente entre eles figurar um integrante de classe teatral e um integrante da imprensa local.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a constituir fundação destinada a promover a implantação física do Teatro Municipal de Queimados e a participar de sua manutenção.

Art. 10 - Lei de iniciativa do Poder Executivo definirá denominação, patrimônio, estrutura, atribuições, formas de atuação e articulação com a Administração Direta da Fundação de que trata o artigo anterior.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal